

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 187/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DENOMINA PREFEITO PEDRO RUIPERES TERUEL, O TRECHO DA PR 182, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ITAÚNA DO SUL E DIAMANTE DO NORTE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2024

Denomina Prefeito Pedro Ruiperes Teruel, o trecho da PR 182, que liga os Municípios de Itaúna do Sul e Diamante do Norte.

**Art. 1º** Denomina Prefeito Pedro Ruiperes Teruel o trecho da Rodovia PR-182 que liga os municípios de Itaúna do Sul e Diamante do Norte, até a divisa do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2024.

**Dep. Luiz Claudio Romanelli**  
**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por finalidade denominar o trecho da PR-182, que liga o município de Diamante do Norte (até a divisa do Estado), como Prefeito Pedro Ruiperes Teruel, nascido em Coroados/SP, em 26/02/1936, chegou ao município de Diamante do Norte com 20 (vinte) anos, no ano de 1956.

Exerceu forte influência política na região, ocupando o cargo de vereador nos anos de 1974 a 1977, mas se destacou como prefeito do município de Diamante do Norte, nos anos de 1978 a 1983, exercendo um segundo mandato de 1997 a 2000.

Homem Ilustre que dedicou sua vida ao desenvolvimento do povo e do município de Diamante do Norte, participando ativamente na construção desta PR-182.

Em que pese a denominação da PR-182, estar referenciada na Lei nº 18.393, de 19 de dezembro de 2014, como Prefeito Olivier Grendene, observa-se que foi realizada apenas em um trecho da PR-182, **que liga os municípios de Nova Londrina e Itaúna do Sul**, possibilitado a presente denominação do trecho de Diamante do Norte até a divisa do Estado.

Ao exposto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 27 março de 2024.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Dep. Luiz Claudio Romanelli**  
**Deputado Estadual**



---

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **187** e o  
código CRC **1C7C1F1C5D4A9DD**

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) [exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Lei 18393 - 19 de Dezembro de 2014

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 9358](#) de 19 de Dezembro de 2014**Súmula:** Denominação de trecho da Rodovia PR-182 que liga os Municípios de Nova Londrina e Itaúna do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Denomina Prefeito Olivier Grendene o trecho da Rodovia PR-182 que liga os Municípios de Nova Londrina e Itaúna do Sul.**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2014.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*José Richa Filho*  
*Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística*

*Cezar Silvestri*  
*Chefe da Casa Civil*

*Luiz Accorsi*  
*Deputado Estadual*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)[topo](#) 



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14886/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 187/2024**.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14886** e o código CRC **1E7A1F1D9A9B7AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14892/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14892** e o código CRC **1D7F1D1C9A9F7DF**

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRC2.jc3P8.coaFL

KbfDn.F919q

https://selo.funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
**PEDRO RUIPERES TERUEL**

CPF: 023.976.849-34

Matrícula

129890 01 55 2018 4 00070 140 0022926 38

Sexo <b>Masculino</b>	Cor <b>Branca</b>	Estado civil e idade <b>Viúvo, 82 anos **</b>
--------------------------	----------------------	--

Naturalidade <b>Coroados-SP **</b>	Documento de identificação <b>1.059.805/SSP/PR **</b>	Eletor <b>Sim</b>
---------------------------------------	--	----------------------

Filiação e residência  
**PEDRO RUIPERES THOMAZ e ANTÔNIA RUIPERES TERUEL, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado, à Rua Luis Carlos Dias, 215, centro, em Diamante do Norte-PR \*\***

Data e hora do falecimento <b>Vinte e três de julho de dois mil e dezoito, às 09h 56min **</b>	Dia <b>23</b>	Mês <b>07</b>	Ano <b>2018</b>
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento  
**Santa Casa de Paranaíba à Rua Rio Grande do Sul, 2425, centro, em Paranaíba-PR \*\***

Causas  
**Insuficiência Respiratória, Pneumonia \*\***

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério Municipal de Diamante do Norte-PR **</b>	Declarante <b>Ednilson Aparecido Ruiperes Selani **</b>
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
**Dr. Fábio Padilha, CRM nº 27972 \*\***

Averbações/Anotações a acrescentar  
**Nascido em 26 de fevereiro de 1936. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Era viúvo de Iolanda Selani Ruiperes e deixou cinco (5) filhos maiores: Pedro Edvaldo Ruiperes Selani com 59 anos, Ediberto Guerino Ruiperes Selani com 57 anos, Edilson Rubens Ruiperes Selani com 53 anos, Ednilson Aparecido Ruiperes Selani com 48 anos e Eder Reinaldo Ruiperes Selani com 51 anos e tinha um (1) filho falecido: Edson Roberto Ruiperes Selani. Apresentado, Certidão de Casamento Nº 270, Folhas 271, Livro B-01, lavrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Gabriel Monteiro-SP, D.O. Nº 25249820-8. O falecido tinha seu CASAMENTO registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Gabriel Monteiro-SP, sob Nº 270, Folhas 271 no Livro B-01. Emolumentos: R\$48,47 (VRC 175,00) Selo: R\$8,00, Buscas: R\$2,77 (VRC 10,00) FUNDEP: R\$2,56, ISSQN: R\$1,02. Total: R\$62,82. \*\***

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	1.059.805	15/02/1973	SSP/PR	-----
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0331968306-47	096/0016	Diamante do Norte	PR
CEP residencial	87.990-000	Grupo Sanguíneo	---	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
**Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Comarca de Paranaíba - PR**

Oficial Registrador  
**Dante Ramos Junior- Oficial**

Município e Comarca / UF  
**Paranaíba - Estado do Paraná**

Endereço  
**R. Manoel Ribas, 2190, Jd. Vitória, Cx. Postal 203. CEP: 87.704-000 - Fone: (44)3423-8119**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Paranaíba-PR, 05 de abril de 2024.

Carlos Augusto Pereira de Lima  
Escrevente Substituto





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9579/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9579** e o código CRC **1D7F1C2E5E9C6DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 633/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2024

**PL Nº 187/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Denomina Prefeito Pedro Ruiperes Teruel, o trecho da PR 182, que liga os Municípios de Itaúna do Sul e Diamante do Norte.

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, autuado sob o nº 187/2024, visa denominar Prefeito Pedro Ruiperes Teruel, o trecho da PR 182, que liga os municípios de Itaúna Sul e Diamante do Norte.

Em sua justificativa, esclarece o autor que em que pese a denominação da PR-182, estar referenciada na Lei nº 18.393, de 19 de dezembro de 2014, como Prefeito Olivier Grendene, observa-se que foi realizada apenas em um trecho da PR-182, que liga os municípios de Nova Londrina e Itaúna do Sul, possibilitado a presente denominação do trecho de Diamante do Norte até a divisa do Estado, como forma de homenagear esse homem ilustre, que dedicou sua vida ao desenvolvimento do povo e do município de Diamante do Norte, participando ativamente na construção desta PR-182.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do trecho da PR 182, que liga os municípios de Itaúna Sul e Diamante do Norte. Em sua resposta, o órgão informou que não há registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, e manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar o trecho da PR 182, que liga os municípios de Itaúna Sul e Diamante do Norte, como forma de homenagear uma personalidade local. Atestado de óbito anexado às fls. 07 do processo legislativo.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

**Art. 238.** *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

**Art. 1º.** *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

A Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR) foi consultada sobre a sua denominação através de diligência, a qual retornou informando não haver registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, razão pela qual este Departamento não vê óbices a progressão do presente Projeto de Lei, e manifestou acolhimento pela proposta.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **633** e o código CRC **1E7E2C4D1D7A7AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17382/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 187/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17382** e o código CRC **1D7F2A4C1F8B3BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 926/2024

**PARECER DE AO PROJETO DE LEI Nº 187/2024**

**Autor:** Deputado Luiz Claudio Romanelli.

**DENOMINA PREFEITO PEDRO RUIPERES TERUEL, O TRECHO DA PR 182, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ITAÚNA DO SUL E DIAMANTE DO NORTE.**

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, denomina Prefeito Pedro Ruiperes Teruel, o trecho da PR 182, que liga os Municípios de Itaúna do Sul e Diamante do Norte.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 187/2024, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi anexada ao presente Projeto de Lei a Certidão de Óbito do homenageado; ademais o Projeto preenche os requisitos necessários à nomeação do trecho em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO**

**Relator Batatinha**



**DEPUTADO BATATINHA**

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **926** e o  
código CRC **1E7B3C1E4C3C0CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18469/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 187/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de novembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18469** e o código CRC **1B7A3C1C4B4D2CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11431/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11431** e o código CRC **1D7C3A1D4E4B2BF**